

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, nº 108/12000
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 468/10

Mogi das Cruzes, 4 de agosto de 2010.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter ao criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Superintendência Regional e Emprego em SP-SRTE/SP, tendo por objeto delegar poderes para emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967; nº 926, de 10 de outubro de 1969; Lei nº 5.686, de 3 de agosto de 1971, e da Lei nº 8.260, de 12 de dezembro de 1991, além das disposições contidas na Portaria nº 519/93 do Ministério do Trabalho e Emprego, do Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego.

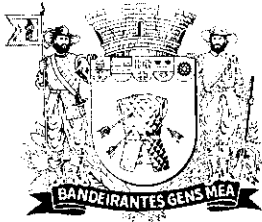
2. Conforme consignado no Processo Administrativo nº 21.651/10, com fundamento no permissivo constante da Lei nº 5.430, de 7 de novembro de 2002, o Município de Mogi das Cruzes celebrou com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, o Convênio SENASP/MJ nº 46/2006, tendo por objeto a construção e a ampliação da instalação do Centro Integrado da Cidadania – CIC, visando a possibilitar a comunidade de Jundiapéba e outras comunidades vizinhas maior acesso aos serviços públicos municipal, estadual e federal.

3. Nos termos da Lei nº 5.430/02, pelo Decreto nº 8.950, de 5 de setembro de 2008, o Centro Integrado de Cidadania – CIC foi criado e vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, hoje Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. No item “3” – Atendimento ao Trabalhador da justificativa do Plano de Trabalho do Convênio SENASP/MJ nº 46/2006, está prevista a criação de um posto de atendimento que permita ao cidadão requerer sua carteira de trabalho e tirar suas dúvidas nessa área.

5. Assim sendo, a propositura, como esclarece sua ementa, objetiva a celebração convênio com a Superintendência Regional e Emprego em SP-SRTE/SP, visando à descentralização da atividade de emissão de CTPS, de acordo com as disposições contidas na Portaria nº 519/93 do Ministério do Trabalho e Emprego.

6. Conforme apurado e informado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, já se encontra disponível no CIC de Jundiapéba, a sala e material necessário para a instalação de um posto de emissão de CTPS, inclusive já se encontrando servidoras municipais exercendo atividades na citada área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 468/10 – Fls. 2

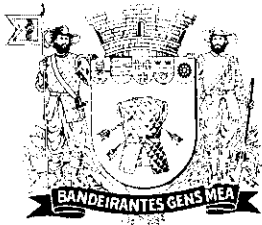
7. Por sua vez, esclarece o órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças que se trata de procedimento que já vem sendo executado há anos, e não de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, porém, apenas de uma medida necessária para formalizar e regularizar uma situação que já vem ocorrendo desde a celebração do convênio firmado com a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública.
8. As obrigações, limites e demais características do convênio a que alude a presente mensagem são estabelecidos no texto anexo, que faz parte integrante da proposição de lei.
9. De acordo com o projeto, o objeto do convênio será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.
10. A medida encontra apoio legal no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.
11. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o inteiro teor do Processo Administrativo nº 21.651/10, contendo o Ofício GRTE-Guarulhos nº 158/10 da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, as manifestações das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Finanças e de Assuntos Jurídicos, e outros dados informativos a respeito do projeto de lei ora encaminhado.
12. Em face do exposto, submeto a presente proposição à apreciação e elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis, acreditando contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores, para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município, por entender ser de grande relevância e de interesse público.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.

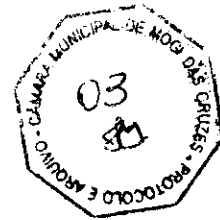

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Srs. Vereadores
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/Rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 115 / 10

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Superintendência Regional e Emprego em SP-SRTE/SP, visando à descentralização da atividade de emissão de CTPS, de acordo com as disposições contidas na Portaria nº 519/93 do Ministério do Trabalho e Emprego.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Superintendência Regional e Emprego em SP-SRTE/SP, tendo por objeto delegar poderes para emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967; nº 926, de 10 de outubro de 1969; Lei nº 5.686, de 3 de agosto de 1971, e da Lei nº 8.260, de 12 de dezembro de 1991, além das disposições contidas na Portaria nº 519/93 do Ministério do Trabalho e Emprego, do Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. As obrigações, limites e demais características do convênio a que alude o *caput* deste artigo são estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º O objeto do convênio de que trata esta lei será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 4 de agosto de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/Rod



MINUTA

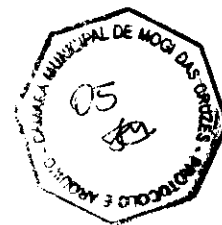
MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

CONVÊNIO MTE / SRTE - /N.º

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SP- SRTE/SP E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, VISANDO À DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA N.º 519/93.

Processo n.º

Aos dias do mês de, do ano de _____ de um lado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego- SRTE, no estado de São Paulo conforme Processo MTE. SRTE n.º, CNPJ n.º 37.115.367/0030-03 no endereço Rua Martins Fontes, 109 – Centro, na cidade de São Paulo , representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. José Roberto de Melo, portador do CPF n.º 190.229.568-49 e do RG n.º 4.631.627-9/SSP/SP, no uso das atribuições que o cargo lhe confere face (ato normativo) Portaria n.º 481 de 27.03.09, daqui por diante denominada simplesmente SRTE, e do outro lado, o Município de Mogi das Cruzes, inscrito no CNPJ / MEFP sob o n.º 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Marco Aurélio Bertaiolli, portador do CPF n.º 094.202.758-25, e do RG n.º 18.083.750-3, expedida pela SSP/SP em 1º de dezembro de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89 e seguintes da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, respectivamente, daqui por diante denominado simplesmente conveniado, tendo entre si, justo e contratado, celebram o presente Termo, aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego e em conformidade com as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, IN n.º 03/90 do DTN / MEFP, Decreto n.º 93.872/86 e demais normas que , regulam a espécie, às quais os convenientes desde já se sujeitam, sendo dispensável o processo licitatório com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações da lei 8.883/94 art.13 da Lei n.º 8.019, de 11 de Abril de 1999, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto delegar poderes para emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto - Lei n.º 229, de 28/02/1967, n.º 926, de 10/10/69, Lei n.º 5.686, de 03 de 08 de 1971 e da Lei n.º 8.260, de 12/12/1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do órgão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I. OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

- a) fornecer a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como as folhas de controle de emissão das mesmas;
- b) repassar à (nome do órgão), toda orientação oficial, que tenha reflexo na emissão de CTPS;
- c) treinar o pessoal necessário à execução dos serviços da expedição de CTPS, bem como orientar os referidos serviços;

II. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) determinar o horário de funcionamento dos serviços;
- b) fornecer local, materiais de expediente, móveis e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- c) determinar o comparecimento e participação em treinamento, seminários e outras convocações por parte da SRTE, aos funcionários designados para a prestação dos serviços;



d) remeter ao MTE/SRTE, Relatório Mensal de Execução, nos moldes a serem estabelecidos pela SRTE, que deverá ser encaminhado até o dia 02 de cada mês, para fins de controle e estatística;

e) indicar no mínimo 2 (dois) funcionários, para atenderem o serviço decorrente do presente Convênio, que após credenciamento, receberão treinamento na SRTE, bem como, as orientações necessárias ao cumprimento das tarefas;

f) informar a SRTE, para fins de credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;

g) assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, sejam de que natureza forem, relativos ao pessoal designado para a execução do Convênio, bem como o ônus de treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;

h) responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS, a serem fornecidas pela SRTE ou Gerência a que estiver subordinado o posto conveniado;

i) devolver o saldo das CTPS, que estiverem em branco ou inutilizadas na data da extinção do Convênio e nos seguintes casos:

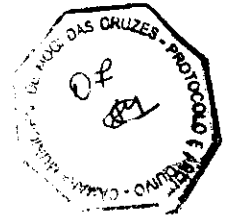
I) quando não for executado o objeto do Convênio, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovados.

II) quando a delegação de poderes decorrente do Convênio for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamente a emissão da CTPS;

j) manter afixado em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no art. 49 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS

O presente instrumento não implica em ônus para os partícipes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos, do trabalhador.



CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Os convenientes estão sujeitos às normas que regem a matéria especialmente o Decreto-Lei n.º 2.300/86 e suas alterações e o Decreto – Lei n.º 5.452/43, no que couber e o disposto na Portaria n.º 519/93, sendo responsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, extinguindo-se em conforme o Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da SRTE, conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços decorrentes do presente Convênio, bem como assumir a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Convênio, no prazo e na forma da Lei n.º 8.666/93, às suas expensas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio, aplicando, no que couber, as normas reguladoras da matéria.

Parágrafo único. Constitui motivo para a rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuada.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os convenientes neste ato elegem o Foro da Justiça Federal no, estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza de que foi pactuado, assinam este instrumento em 2 (duas) vias e 4 (quatro) cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

.....
CONVENIADO

.....
**SUPERINTENDENTE REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO
NO ESTADO SÃO PAULO**

TESTEMUNHA:

Nome:

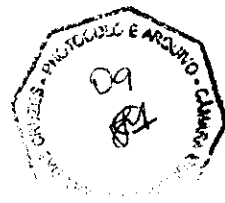
Nome:

CPF :

CPF :

R.G. :

R.G. :



PLANO DE TRABALHO (PORTARIA MTB n.º 519/93)

A Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede a Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP, tel. (11) 4798-5000, fax simile 4725-1056, endereço eletrônico pmmc@mogidascruzes.sp.gov.br, tendo como responsável o Sr. Prefeito Marco Aurélio Bertaiolli, portador da CIRG n.º 18.083.750-3 e inscrito no CPF/MF sob n.º 094.202.758-25, expõe o que segue:

A Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, tem interesse em celebrar o convênio para emissão de CTPS com a SRTE/SP, para atender a população local, evitando que a mesma se desloque a outros municípios para obter a CTPS, visando beneficiar em média 1.200 trabalhadores ao mês.

A região geográfica do Município de Mogi das Cruzes, está a 55 Km da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Guarulhos e 47 Km de SP.

Os Postos de atendimento da Prefeitura ficarão localizados na Agência do Trabalho e Emprego - Regional de Mogi das Cruzes, sito à Rua Olegário Paiva, n.º 670 bairro Centro, com o seguinte telefone de contato (11) 4799-3909, e no CIC – Centro Integrado da Cidadania, sito à Alameda Santo Angelo, n.º 688 (esquina com Rua Pedro Paulo dos Santos), bairro de Jundiapéba, com o seguinte telefone de contato (11) 4798-6777, ambos com horário de atendimento de 08h00m às 18h00m de segunda a sexta-feira.

Os Postos de atendimento são de fácil acesso ao público, contando com uma sala localizada na Rua Olegário Paiva, 670 com área total de 172,57 m², e a sala localizada no Centro Integrado da Cidadania de Jundiapéba com área total de 11,90 m² sendo que em ambos os locais as CTPS ficarão guardados em armários, devidamente adequados.



Os servidores abaixo relacionados serão designados para emissão da CTPS, (informar RG, CPF, Cargo e matrícula se houver). Os mesmos e o Sr. Prefeito assinam documento anexo informando do conhecimento do inteiro teor da Portaria 519/93 e da responsabilidade pela guarda da CTPS.

Mogi das Cruzes, de de 2010.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

Nome completo do 1º emissor
emissor
RG:
CPF
Cargo:

Nome completo do 2º
RG
CPF
Cargo:



DECLARAÇÃO

Declaramos que conhecemos os termos da Portaria nº 519, de 02 de abril de 1.993 e seremos encarregados da guarda e segurança das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em branco, numeradas, inutilizadas e demais formulários fornecidos pelo Ministério do Trabalho.

Mogi das Cruzes, de de 2010.

Assinatura do 1º emissor

Assinatura do 2º emissor

Assinatura do 3º emissor

Assinatura do 4º emissor

Assinatura do Sr. Prefeito



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 152 / 2010

Projeto de Lei n.º 115 / 2010

Parecer da A.J. n.º 143 / 2010

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em SP -SRTE/SP.

Instrui o presente feito, a Mensagem GP n.º 468/10 (fls. 01/02), onde o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a presente proposta, o texto legal a ser votado, que se encontra disposto em 03 (três) artigos (fls. 03), minuta de Convênio (fls. 04/08), plano de trabalho (portaria MTB n.º 519/93) (fls. 09/10), declaração (fls. 11) e cópia do procedimento administrativo de n.º 21.651/10 (fls. 12/98).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

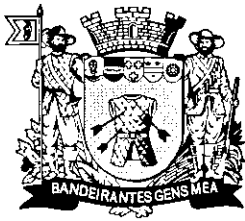


O Projeto de Lei nº 115/10, tem como escopo a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo celebre convênio com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo SP-SRTE/SP, visando à descentralização da atividade de emissão de CTPS, de acordo com as disposições contidas na Portaria nº 519/93 do Ministério do Trabalho e Emprego.

A questão tratada no Projeto de Lei nº 115/10, referente ao convênio, é puramente de mérito, pelo que deverá ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa.

A mensagem GP de nº. 468/10, alude que não haverá aumento de despesas com a participação do Município no convênio, uma vez que o objeto do contrato será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes. O convênio trata-se apenas de uma medida necessária para formalizar e regularizar uma situação que já vem ocorrendo desde a celebração do convênio firmado com a União por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

A Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, em seu artigo 49, quando o assunto diz respeito à *colaboração de interesse comum*, autoriza a realização de convênio, desde que a aliança entre o Município e a autarquia estadual seja efetuada de forma lícita, com estrita observância de forma e dentro dos limites estabelecidos em lei, o que foi objeto de apreciação pela Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



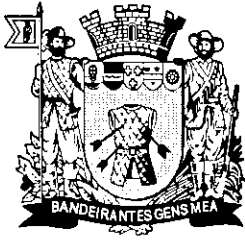
A possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a celebração de convênio, se encontra vinculada ao interesse comum devidamente justificado, o que se verifica na análise do Projeto de Lei nº. 115/10 em estudo.

À Câmara caberá a análise da efetividade do interesse público comum, que justifique a realização do referenciado convênio, para que, somente assim, possa ser efetivamente aprovado a sua celebração.

Atento à exigência do interesse público, definir-se-á o que vem a ser convênio. Portanto, o Ilustre Administrativista Hely Lopes Meirelles, em sua obra intitulada "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, oferece o seguinte ensinamento:

"Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . ."



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



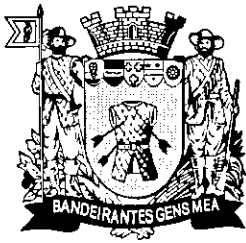
Dessa forma, verificamos que os convênios ~~se~~ formam através de uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Aplicar-se-á à regularização dos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

“Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º . A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. . . .“

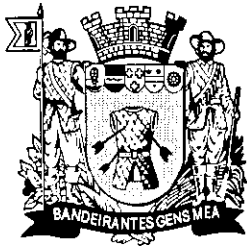
Nota-se, que o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão somente a fixação de regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.

No tocante a minuta de convênio que acompanha o Projeto de Lei nº 115/10, verificamos que a mesma preenche os requisitos legais delineados para a sua celebração, consignando às partes deveres e obrigações inerentes ao seu objeto.

Assim, analisando a minuta de convênio que integra o Projeto de Lei nº 115/10, têm-se que este se encontra dentro dos parâmetros legais, não havendo nenhum vício jurídico que o macule.

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49, artigo 80, “caput”, todos da Lei



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo




Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

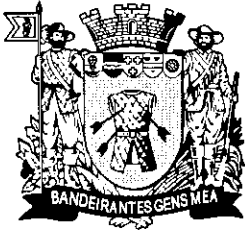
Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº. 468/10, o regime de URGÊNCIA, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.
AJ, 19 de agosto de 2.010.


Regiane Gomes Pereira
Assessora Jurídica

Visto, de acordo.


Dr. NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parecer ao Projeto de Lei nº. 115/2010

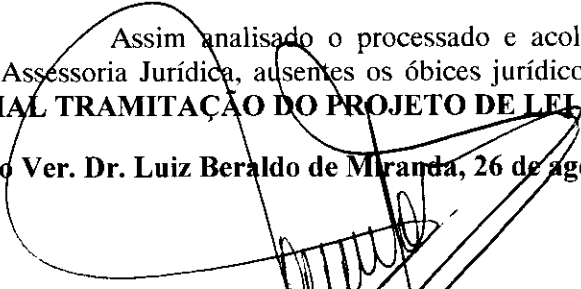
O processado em destaque e de autoria do Senhor Prefeito autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo – SRTE/SP, visando a descentralização da atividade de emissão da CTPS, de acordo com as disposições contidas na Portaria nº. 519/93 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Na Mensagem GP nº. 468/10, o Senhor Prefeito esclarece que o convênio tem como objetivo delegar poderes à Prefeitura Municipal para a emissão da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social de acordo com o artigo 14 e seguintes da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e suas alterações c.c a Portaria nº. 519/93 do Ministério do Trabalho e Emprego e mais, que já existe no CIC de Jundiapéba, bem como servidores para a execução do serviço o qual já vem sendo prestado e que, portanto, se trata de medida para a formalização e regularização da situação que já ocorre.

A Assessoria Jurídica relata no Parecer da A.J. nº. 143/2010 que a proposição encontra-se devidamente amparada nos dispositivos legais pertinentes e que não apresenta óbices de natureza jurídica a impedir sua normal tramitação, sendo que o interesse comum é questão de mérito e de alçada do Egrégio Plenário.

Assim analisado o processado e acolhendo na íntegra o bem lançada parecer da Assessoria Jurídica, ausentes os óbices jurídicos e formais é o presente parecer pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 115/2010.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 26 de agosto de 2010.


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente - Relator


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro


JOLINDO RENNO COSTA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Parecer ao Projeto de Lei nº 115/2010

O Projeto de Lei em destaque e de iniciativa do Senhor Prefeito dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo – SRTE/SP, visando a descentralização da atividade de emissão da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, de acordo com as disposições contidas na Portaria nº 519/93 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Na Mensagem GP nº 468/10 o Senhor Prefeito esclarece que as razões da apresentação da proposição à esta Casa de Leis e esclarece, ainda, que no CIC de Jundiapéba já existe toda a infra estrutura necessária para a execução dos serviços de emissão de CTPS.

A douta Assessoria Jurídica relata em o Parecer da A. J. n.º 143/2010, após análise da proposição, que não existem óbices jurídicos a impedir a sua normal tramitação, sendo o mérito de alçada do Colendo Plenário.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação relatou no parecer de folhas 18 que não existem óbices de natureza formal e jurídica a impedir a normal tramitação da proposição.

Assim, observadas as peculiaridades atinentes a esta Comissão de Finanças e Orçamento e ausentes os óbices de natureza financeira, é o presente parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 115/10.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de setembro de 2010.

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente – Relator

FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Membro

RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 22 de setembro de 2010.

OFÍCIO GPE Nº 341/10

39246 / 2010 - 1

22/09/2010 15:31

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Endereço: CMMC CENTRO CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Nº 115/10 - CELEBRAÇÃO DE CONVENIO COM A SUPERINTENDENCI
REGIONAL E EMPREGO EM SP VISANDO A DESCENTRALIZACAO D,
ATIVIDADE DE EMISSAO DE CTPS

Conclusão: 7/10/2010 15:31:01

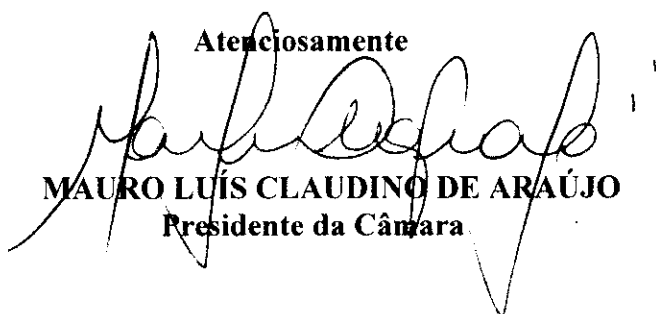
Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 115/10**, de **sua autoria**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Superintendência Regional e Emprego em SP-SRTE/SP, visando à descentralização da atividade de emissão de CTPS, de acordo com as disposições contidas na Portaria nº 519/93 do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente



MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**